

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21, DE 15 DE AGOSTO DE 2.022

Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel urbano inscrito sob a matrícula imobiliária n.º 22.189, fls. 61/62, do livro n.º 2-DG, do CRI de Andradas, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a adquirir terreno, designado como gleba n.º 9-A, situado no lugar denominado "Chácara das Palmeiras", bairro da Sóvis, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, contendo casa de morada sede, 03 casas de colonos, 01 barração e 01 estábulo, medindo 42.300,00 m², conforme matrícula n.º 22.189, do Livro n.º 2-DG, fls. 61 e 62, registrado no 1.º CRI de Andradas/MG, pelo valor de R\$ 5.997.000,00 (cinco milhões novecentos e noventa e sete mil reais).

Art. 2.º A liquidação da obrigação contraída nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.09.01.12.361.2001.1005.4.4.90.61.00 e 02.09.02.12.361.2001.1005.4.4.90.61.00, no valor de R\$ 5.997.000,00 (cinco milhões novecentos e noventa e sete mil reais), consignado no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderá haver suplementação da dotação indicada no *caput*.

Art. 3.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli Prefeita Municipal

Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022 - Página n.º 1